



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **LOJAS BECKER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04.415.928/0179-10, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1499, Sala 02, Bairro Centro, em Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu gerente de loja o Senhor Andre Calegari Comin, portador da Identidade Civil nº 1080377301 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 000.778.170-95, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 112/2026 e Dispensa de Licitação nº 023/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais eletrodomésticos, de acordo com as necessidades das secretarias municipais, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	A.C.	C.S.	DESPORTO	TURISMO	SAÚDE	ADM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Chaleira elétrica, 220v, 1,8L preto/inox	3	5	2		3	5	R\$ 79,00	R\$ 1.422,00
02	Forno microondas, 34L, diâmetro do prato interno 30cm, potência 1400w, classe A	1	1	1	1	1		R\$ 899,00	R\$ 4.495,00
05	Forno elétrico, 44L, seletor de temperatura de 100°C a 250°C, timer de 60min, função dourar				1			R\$ 399,00	R\$ 399,00
06	Pipoqueira elétrica, sem utilização de óleo, potência 1200w, 220v, com bocal direcionador e colher dosadora, chave liga/desliga, sistema de cozedura ar quente e pés antiderapantes				1			R\$ 199,00	R\$ 199,00
07	Geladeira Frost Free 480L				1			R\$ 4.999,00	R\$ 4.999,00
08	Lavadora de roupas 18kg, cesto em inox, 220v, branca					1		R\$ 2.669,00	R\$ 2.669,00
09	Secadora de roupas, 10kg, branca, 220v, 16 programas de secagem, display digital, 3 opções de intensidade de secagem					1		R\$ 2.699,00	R\$ 2.699,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 16.882,00									

1.1. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;

1.2. Os materiais deverão ser entregues junto às secretarias solicitantes;

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 16.882,00 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e dois reais)**;

2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

2.2. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima e o fornecimento de garantia, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

3.1. A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Contrato, sendo este o prazo de vigência do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto;
g) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
02 SMED – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0615.2048 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 500 / 20) 6460

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
01 SMED – ENSINO INFANTIL
12.365.0610.2043 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 502 / 20) 13129

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
05 SMED – DEPARTAMENTO DO DESPORTO
27.122.0640.2064 GESTÃO E MANUENÇÃO DO DESPORTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 500 / 01 – LIVRE) 6945
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0510.2020	COORDENAÇÃO DE PESSOAS, SERVIÇOS E MATERIAIS
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 500 / 40) 1600
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
04.122.0910.2106	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 500 / 01) 12948
03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0310.2010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 500 / 01) 1200

DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Educação e Desporto senhora Maritana do Carmo Giordani Titton e pela Secretária Municipal de Administração senhora Elisandra Scussel, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.0. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 03 (três) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã, 30 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – LOJAS BECKER LTDA
Andre Calegari Comin
Gerente de Loja

Testemunhas:

Maritana do Carmo Giordani Titton
CPF/MF nº: 023.201.750-67

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**